



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº 17837/2020

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **ALIANCA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote CHÁCARA 177, nº Iptu 47023200500006, situado à Avenida/Rua R I , Quadra 177 , Lote 177 , Setor SET PARQUE TREMENDAO , nesta Capital, objeto da matrícula nº 8925, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL:

CHÁCARA 177	Área = 5.944,07m²
Frente para a Rua I	50,00m
Fundo confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra 193 e Rua Rodolfo Cardoso	49,30m
Lado direito confrontando com os lotes 25 a 32 da quadra 178	15,06 + 44,80 + 15,30 + 15,04 + 12,11 + 17,69m
Lado esquerdo confrontando com chácara 176	120,00m

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

LOTE 177A	Área = 2.366,79m²
Frente para a Rua I	18,00m
Fundo confrontando com o lote 11 da quadra 193	19,75m
Lado direito confrontando com os lotes 25 a 32 da quadra 178	15,06 + 44,80 + 15,30 +



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

	15,04 + 12,11 + 17,69m
Lado esquerdo confrontando com o lote 177B	116,00 + 5,66m
LOTE 177B	Área = 1.216,03m²
Frente para a Rua I	18,00m
Fundo confrontando com a Rua Rodolfo Cardoso	10,00m
Lado direito confrontando com o lote 177A	116,00 + 5,66m
Lado esquerdo confrontando com o lote 177C	116,00 + 5,66m
LOTE 177C	Área = 2.361,25m²
Frente para a Rua I	15,93m
Fundo confrontando com o lote 10 da quadra 193	19,55m
Lado direito confrontando com o lote 177B	116,00 + 5,66m
Lado esquerdo confrontando com chácara 176	120,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação